



L D O  
15 08 07  
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 427/2007  
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora, para deliberar à vista do parecer do relator designado.  
Em 15/08/07  
Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Art. 40, inciso I e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal c/c art. 60, inciso XXXIII da LODF, que seja solicitada ao Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal do Distrito Federal - a seguinte informação:

1 - Encaminhar cópia de todo Processo nº 070.000.131/07, publicado no DODF nº 91, p. 6, de 14/04/2007.

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor desempenhar o trabalho parlamentar junto ao seu eleitorado, principalmente sobre as questões relacionadas à fiscalização do Estado nas suas obrigações institucionais e, principalmente, ao respeito ao princípio da legalidade e da economicidade.

Por fim, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inc. XVI prevê que o parlamentar tem as prerrogativas de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e no Inciso XXXIII do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sala de Sessões, em 13 de agosto de 2007.

BRUNELLI  
Deputado Distrital - PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 427/07  
Fis. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recbi em 14/08/07 às 15:00  
Assinatura Matrícula

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 11 de maio de 2007.

Processo 070.000.131/07, referente ao Convênio entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Associação dos Foliões de Roça do Divino Espírito Santo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para apoiar a realização da Folia da Roça, em Planaltina-DF, no período de 18 a 28 de maio do corrente ano. Em cumprimento à legislação vigente, considero inexigível a licitação vez que no presente acordo não há viabilidade de competição, conforme os termos do Art. 25 "caput", combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

WILMAR LUIS DA SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 07 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.554/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Regente e Oboé Solista ALEXANDRE HENRIQUE KLEIN, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que irá apresentar-se no dia 08 de maio de 2007, na Sala Villa Lobos, dentro da programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE  
Em 10 de maio de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo:

MULTILASER INDUSTRIAL LTDA, valor R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), referente a fatura nº 162610, Programa Trabalho 8517-0032, Fonte 100, Elemento de despesa 339092, processo 240.000.691/2004. CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, valor R\$ 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais), referente ao mês de dezembro de 2006, Programa Trabalho 6199-0006, Fonte 132, Elemento de despesa 335092, processo 100.000.181/2006. DF EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, valor R\$ 609,50 (seiscentos e nove reais e cinquenta centavos), referente a fatura nº 2858 do exercício de 2006, Programa Trabalho 8517-0032, Fonte 100, Elemento de despesa 339092, processo 240.000.195/2006. PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUCTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, valor R\$ 9.689,27 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sete centavos), referente ao mês de dezembro/2006, Programa Trabalho 8517-0032, Fonte 100, Elemento de despesa 339092, processo 380.000.865/2007. CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIÁRIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES - AMIGONIANOS, valor R\$ 771.043,66 (setecentos e setenta e um mil, quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), referente ao mês de dezembro de 2006, Programa Trabalho 6200-0006, Fonte 100, Elemento de despesa 335092, processo 100.000.912/2006.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO a Retificação do Ato de Reconhecimento de Dívida publicada no DODF nº 67, de 09 de abril de 2007, página 10, em favor da OBRAS BENEDITA CAMBIANO, referente ao mês dezembro de 2006, no valor de R\$ 16.632,00 (dezesseis mil, seiscentos e de trinta e dois reais), processo: 100.002.040/2006.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

#### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHO DA DIRETORA GERAL  
Em 11 de maio de 2007.

Processo: 094.000.160/2006. Interessado: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho - ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no montante de R\$ 30.776,28 (trinta mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e oito centavos) referente à 13ª parcela do parcelamento solicitado em 60 (sessenta) meses, pelo não recolhimento das Contribuições Sociais previstas no art. 11, § único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de R\$ 8.795,86 (oito mil, setecentos e noventa e cinco reais, oitenta e seis centavos) pelo período apurado de novembro de 1996 a junho de 2005 e, contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparadas, na forma do artigo 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, no valor de R\$ 21.980,42 (vinte e um mil, novecentos e oitenta reais, quarenta e dois centavos), pelo período apurado de novembro de 1996 a setembro de 2004, gerando, respectivamente, LDC - Lançamento de Débito Confessado nº 35.804.984-9 e 35.804.985-7, cujas despesas correrão, respectivamente, à conta do elemento de despesa 319092 e 339092 - Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre normas de dispensa parcial do horário destinado à coordenação pedagógica para professores efetivos com 40(quarenta) horas semanais na rede pública de ensino do Distrito Federal, em curso de Mestrado Profissionalizante.

A SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando o disposto na Portaria nº 30, de 06 de fevereiro de 2006 e suas alterações, resolve:

- Art. 1º - AUTORIZAR dispensa parcial do horário destinado à coordenação pedagógica para professores devidamente matriculados em cursos de Mestrado Profissionalizante, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- Art. 2º - O professor mestrando deverá apresentar à direção da instituição de ensino de seu exercício, declaração de aprovação em concurso de ingresso no curso, que obrigatoriamente seja inerente ao seu componente curricular, para assim pleitear a liberação;
- Art. 3º - Ao final de cada semestre, o professor mestrando deverá apresentar à direção da instituição de ensino de seu exercício, a frequência adequada, por meio de declaração emitida pela instituição de educação superior;
- Art. 4º - A dispensa parcial a que se refere o caput será concedida mediante concordância prévia da direção da instituição de ensino de exercício do professor mestrando, nos dias de comprovada atividade acadêmica e no máximo por 03(três) dias semanais;
- Art. 5º - Fica vedada a dispensa parcial prevista neste ato normativo ao professor mestrando quando do horário destinado à regência de classe;
- Art. 6º - A direção da instituição de ensino, o coordenador pedagógico juntamente com o professor mestrando deverão reorganizar dinâmicas de trabalho para suprir os horários de sua ausência, de forma a impedir quaisquer tipos de prejuízos à comunidade escolar.
- Art. 7º - Em caso de desligamento do curso de Mestrado Profissionalizante, o professor beneficiado com a dispensa parcial de horário está obrigado a comunicar imediatamente à direção da instituição educacional tal fato.
- Art. 8º - A concessão do benefício de que trata esta Portaria limitar-se-á a 02(dois) anos para cada professor mestrando.
- Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.
- Art. 10º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 22/2007  
(Processo 040.006.734/2005)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto

